



**RESOLUÇÃO GSU Nº 008, de 19 de julho de 2018**

**Dispõe sobre o Laudo Técnico de Segurança e Estabilidade apresentado para atender procedimentos da Defesa Civil, relacionados à interdição ou quando por essa Unidade for solicitado.**

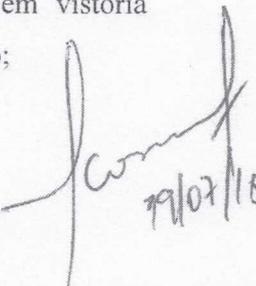
**MARIO CESAR ORSOLAN**, respondendo pelo expediente da Secretaria de Serviços Urbanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Federal nº 12.608/12, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC;

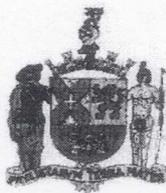
Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos para preservação da segurança das edificações deste Município;

**RESOLVE:**

Art.1º O Laudo Técnico de Segurança e Estabilidade, apresentado para atender procedimento da Defesa Civil do Município deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I- Nome do profissional responsável, engenheiro civil ou arquiteto, cadastrado neste Município;
- II- Número do registro do profissional, vigente, em seu Conselho Regional correspondente (CAU/CREA);
- III- Número do registro profissional, vigente, neste Município;
- IV- Número da ART/RRT recolhida a qual o Laudo Técnico está vinculado;
- V- Endereço completo do imóvel vistoriado, observando a respectiva área;
- VI- Prazo de vigência do Laudo Técnico de no mínimo 01 (um) ano, a partir da assunção da responsabilidade do profissional, baseada em vistoria realizada em data posterior a da sua requisição ou da interdição;

  
19/07/18



VII- Declaração da eliminação ou inexistência de riscos aparentes que motivaram a requisição ou outros, sustentada por descrição das providências que os eliminaram e/ou argumentação técnica devidamente fundamentada e documentada.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução GSU nº 002/15.

GSU, 19 de julho de 2018.

**MARIO CESAR ORSOLAN**

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Serviços Urbanos